



Live – Proposta de Reforma Tributária

Jul/20

AUDIT • TAX • CONSULTING • OUTSOURCING



Qual é o Escopo desta Reforma

- Somente unificação de PIS e Cofins – outras propostas serão enviadas, segundo o Min. da Economia, em Agosto.
- Majoração (aparente e de fato) das alíquotas combinadas para 12%
- Alíquotas Originais eram menores, em qualquer dos regimes de tributação:
 - Lucro Real – 9,25% (funciona como IVA)
 - Lucro Presumido – 3,65% (funciona como tributo sobre faturamento)
- Anteriormente a incidência de PIS e COFINS para regime não cumulativo era aplicada sobre todas as receitas, independente da classificação contábil.
- De acordo com este texto, seguiremos a mesma regra que era aplicada para regime cumulativo (somente receita operacional, ou oriunda de faturamento)

O que foi proposto com a CBS – o que pode vir a mudar

- ▶ Anteriormente o PIS e a COFINS no regime não cumulativo incidia sobre todas as receitas, independentemente de classificação contábil.
- ▶ O texto divulgado pelo Ministério da Economia dispõe sobre isso. Porém, o paragrafo 1º do referido PL dispõe que:
 - ▶ *§ 1º A CBS incide ainda sobre as receitas decorrentes de acréscimos à receita bruta de que trata o caput, tais como multas e encargos.*
- ▶ O que isso significa - Que incidirá CBS também sobre:
 - ▶ *Multa sobre Rescisão Contratual recebida pelo tributado – não está claro, e não tem crédito correspondente*
 - ▶ *No caso de Bancos – Receitas de Intermediação Financeira – sem créditos (Bancos não se aproveitam de não cumulatividade, por isso recebeu alíquota menor, 5,8%*

Plataformas Digitais

- ▶ A proposta leva em conta a força crescente do mercado baseado em plataformas digitais. O Art. 5º. É específico para elas
- ▶ Plataformas Digitais – Receitas em Marketplace, por exemplo – se o vendedor não emitir Nota Fiscal de uma operação, a CBS será devida pelo Marketplace – assunto sujeito a discussão, possivelmente em nível judicial (*Marketplaces* estão fora do rol de instituições responsáveis tributariamente, pelo CTN).
 - *Art. 5º As plataformas digitais são responsáveis pelo recolhimento da CBS incidente sobre a operação realizada por seu intermediário nas hipóteses em que a pessoa jurídica vendedora não registre a operação mediante a emissão de documento fiscal eletrônico.*

Plataformas Digitais – Cont.

- ▶ *Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se plataforma digital qualquer pessoa jurídica que atue como intermediária entre fornecedores e adquirentes nas operações de vendas de bens e serviços de forma não presencial, inclusive na comercialização realizada por meios eletrônicos.*
- ▶ *Parágrafo único. Não são consideradas plataformas digitais as pessoas jurídicas que executem somente uma das seguintes atividades:*
 - ▶ *I - fornecimento de acesso à internet;*
 - ▶ *II - processamento de pagamentos;*
 - ▶ *III - publicidade; ou*
 - ▶ *IV - procura de fornecedores, desde que não cobrem pelo serviço com base nas vendas realizadas.*

Base de Cálculo e Alíquotas Propostas

- Os artigos 7º e 8º do PL tratam da base de cálculo e da alíquota.
- Sobre a base de cálculo, a legislação proposta fala o que não integra, tirando o ICMS (normal) da base, indo ao encontro ao que o STF já trata sobre o tema, que vem sendo discutido desde 2017 nos tribunais (Retirada do ICMS próprio (não ST) da base dos atuais PIS e Cofins, e depois sobre CBS).
- *Parágrafo único. Não integra a base de cálculo da CBS o valor:*
 - *I - do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS destacado no documento fiscal;*
 - *II - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS destacado no documento fiscal;*
 - *III - dos descontos incondicionais indicados no documento fiscal; e*
 - *IV - da própria CBS.*
- Alíquota geral é de 12%

Isonomia

A nova lei não atende ao princípio da isonomia previsto na CF/88, pois considera que todas as atividades terão créditos suficientes para aproveitamento nas entradas.

No caso, por exemplo, de empresas de serviços, a alíquota de 12% sem basicamente nenhum crédito passível de uso implicará em aumento da carga tributária em mais do que o dobro (entre 127% e 154% do valor atual).

Isonções e Diferenciações

- Operações / Produtos com tributação diferenciada.
- Imunidade para as atividades prevista já na CF, como igrejas, partidos políticos, sindicatos. Além disso, a lei trata como imune os condomínios residenciais.
- Há isenção, em:
 - Cesta básica (tem uma tabela no final do projeto de lei com as NCMs que terão isenção)
 - Transporte público de passageiros
 - Venda de imóvel residencial para pessoas físicas (fora do RET)
 - fornecimento de energia realizado pela Itaipu
 - venda de produtos in natura (não tenha sofrido qualquer processo e industrialização).
 - ZFM continua com incentivos de isenção
- Incidência Monofásica:
 - Combustível
 - Cigarros

Não Cumulatividade

- ▶ *Art. 9º A pessoa jurídica sujeita à CBS incidente na forma deste Capítulo poderá apropriar crédito correspondente ao valor da CBS destacado em documento fiscal relativo à aquisição de bens ou serviços.*
- ▶ *Parágrafo único. Na hipótese de a CBS ser destacada por valor maior que o previsto na legislação, a pessoa jurídica adquirente dos bens e serviços não poderá apropriar crédito em relação à parcela destacada em excesso.*
- ▶ Acaba o conceito de “Insumo” – como nos IVAs europeus, qualquer aquisição com Nota Fiscal, dará direito a crédito.
- ▶ Zona Cinzas, ou Dificuldades de Interpretação:
 - ▶ Alugueis – não possui documento fiscal
 - ▶ Royalties – sem NF

Vantagens e Desvantagens Aparentes

- **Vantagem** - Prestadores de serviço gerarão créditos utilizáveis de CBS – tendência a maior atratividade da contratação de serviços, por conta disto
- **Vantagem** - Queda do conceito de Insumos – Facilidade para controles – não será mais necessário controlar o que é ou não consumido no processo produtivo
- **Vantagem** – Fim do conceito de “Tributação por Dentro” (incidência de tributos sobre tributos eliminada, como STF já havia sinalizado no caso do ICMS incidente sobre PIS e Cofins)
- **Vantagem** – Unificação dos tributos – a)elimina-se o PIS sobre Folha de Pagamento; b)PIS importação eliminado; c)PIS faturamento incluso em um único cálculo; d)Idem para Cofins; e)facilidade de cálculo e redução de gastos administrativos com controles.
- **Vantagem - Indústria** – de forma geral, a indústria aumenta os créditos de tributos passíveis de recuperação;

Vantagens e Desvantagens Aparentes

- **Desvantagem** – Empresas no Simples Nacional perderão vantagem competitiva com empresas em regime normal de tributação – repasse do crédito de CBS – ainda não existe informação clara sobre este assunto
- **Desvantagem para Serviços** – Aumento da carga tributária geral, em relação aos regimes Cumulativo ou Não Cumulativo atuais
- **Desvantagem** – Plataforma Digital domiciliado na Exterior fica corresponsável pelo recolhimento da CBS incidente sobre importação de bens e serviços (até meios de pagamento serão afetados)

Previsão de Início

- SEIS meses depois de publicada a Lei – Como foi estabelecida como Contribuição, o princípio da anterioridade previsto na CF88 não é aplicável, com grande impacto sobre as cadeias econômicas, no mesmo ano em curso, principalmente num ano difícil como 2020 – agrega complexidade ao planejamento das empresas.

AUDIT • TAX • CONSULTING • OUTSOURCING



www.vbrbrasil.com.br